



LEI N. 6.191/2012

(Dispõe sobre normas para atendimento ao consumidor quando se tratar de produtos comercializados com vícios, estabelecendo quais informações devem ser fornecidas ao consumidor)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

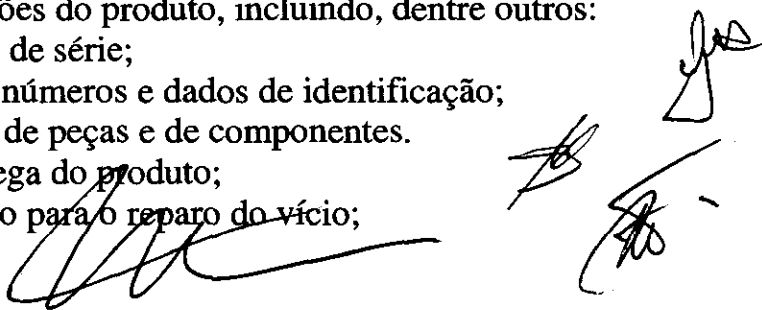
Art. 1º – Fica regulado pela presente lei que o fornecedor solicitado a reparar o produto comercializado com vício, nos termos da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, entregará ao consumidor, no ato de seu recebimento, declaração por escrito constando, entre outros, os seguintes dados ao terceiro que elegem para efetuar o reparo:

- I. razão ou denominação social;
- II. nome da fantasia;
- III. endereço completo;
- IV. telefone;
- V. número no cadastro nacional de pessoas físicas (CPF) e/ou número no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

Parágrafo Único – Constarão na declaração a que alude o *caput* deste artigo os mesmos dados especificados referentes ao consumidor.

Art. 2º – No ato de recebimento do produto com vício para reparo será emitido recibo, no qual constarão as seguintes informações:

- I. as especificações do produto, incluindo, dentre outros:
 - a) número de série;
 - b) demais números e dados de identificação;
 - c) relação de peças e de componentes.
- II. a data de entrega do produto;
- III. prazo estimado para o reparo do vício;





- IV. a data de vencimento do prazo previsto no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 8.078, de 11.09.90, contando desde a entrega do produto;
- V. os dados especificados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Caso não haja no município de Rio Verde assistência técnica especializada ao consumidor, ficarão os comerciantes e as fábricas obrigadas a manter postos de coleta de produtos defeituosos, observado o disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º – A inobservância do disposto nos artigos 1º, 2º ou 3º sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 8.078, de 11.09.90, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competente, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 29 de outubro de 2012.

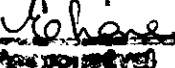

Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE


Geron Mesquita Mendonça
SEC.ARTICULAÇÃO POLÍTICA


Renato Abreu Ferreira
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Marcos Tomas de Oliveira
COORDENADOR DO PROCON


Linirio Martins Sobrinho
PROCURADOR-GERAL

Registrado as fichas do arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria
Em 29 de 10 de 2012

Responsável